



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO N° 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, residente e domiciliado na Rua Oscar Janson, 340 - Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-070, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.813.296/0001-71, com sede à Rua America Gallo Olandese, 183, Sala A, Jardim Del Plata, São João da Boa Vista – SP, CEP 13873-168, representada pelo Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro, brasileiro, portador do RG nº 21.846.644-4 SSP/SP e CPF nº 154.524.908-33, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 041/2024, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PREENCHIMENTO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 041/2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 26.874,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais);

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência (somente em prorrogações que sucederem a 12 (doze) meses de execução do valor contratado);

4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 041/2024;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

5.2 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902;

5.5 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, uniformes, EPIs, os pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Supervisionar a plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, perante a CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por estes, incluindo as indenizações que possam ser devidas;

6.1.2 Nomear um profissional para representá-la e indicar o telefone e e-mail para contato;

6.1.3 Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

6.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-as na época própria, uma vez que o profissional terceirizado não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o profissional terceirizado no desempenho dos serviços ou em conexo com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

6.1.9 Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso, o Contratante.

6.1.10 Providenciar de imediato funcionário substituto, nos casos de faltas, gozo de férias e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2 Quaisquer inadimplências, referente aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.3.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.3.3 Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.3.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor designado;

6.3.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

7.2 A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP,

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados:

- a) Folha analítica do mês de competência, contendo todos os funcionários que prestaram serviço nesse mês;
- b) SEFIP/GFIP-RET e Protocolo de Conectividade (mês de competência);
- c) GPS gerada no mês de competência (Guia mês de competência);
- d) GRF e comprovante de pagamento (Guia mês de competência por tomador de serviço);
- e) Comprovante bancário de pagamento da remuneração de cada funcionário (mês de competência);
- f) Comprovante do Repasse de cesta básica e vale-alimentação (VR) (mês de referência);
- g) Comprovante do Repasse de vale-transporte (VT) (mês de referência);
- h) 13º Salário (folha analítica complementar e comprovante de pagamento bancário individual) (quando for o caso);

7.5 Quando da admissão de funcionário no mês de competência, entregar:

- a) Ficha de registro (mês de competência);
- b) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;

7.5.1 Quando da rescisão de funcionário no mês de competência, entregar:

- a) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- b) Chave Conectividade e Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- c) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40% e Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- d) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- f) Cópia da Carta de Pedido de Demissão de funcionário, quando for o caso;
- g) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
- k) Demais documentos solicitados pelo CONTRATANTE necessários para a fiscalização

7.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR;

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.2.4 Multa:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

8.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21);

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Tratamento de Dados Pessoais: A Contratada se compromete a tratar os dados pessoais recebidos em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

13.2 Finalidade: Os dados pessoais fornecidos pela Contratante à Contratada serão utilizados exclusivamente para os fins de execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

13.3 Confidencialidade: A Contratada garante a confidencialidade dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4 Direitos dos Titulares: A Contratada deve assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD, facilitando o acesso, a correção, a portabilidade, a eliminação, entre outros, sempre que solicitado pela Contratante.

13.5 Notificação de Incidentes: Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada se obriga a notificar a



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Contratante imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão e mitigação do incidente.

13.6 Encerramento do Contrato: Após o término do contrato, a Contratada se compromete a eliminar todos os dados pessoais recebidos da Contratante, salvo se houver obrigação legal de retenção desses dados por um período específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Alterações no Contrato: Qualquer alteração no presente contrato, incluindo, mas não se limitando a escopo dos serviços, prazos, valores, e condições de pagamento, deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes.

14.2 Solicitação de Aditivo: A parte que desejar propor uma alteração deverá notificar a outra parte por escrito, detalhando a natureza da alteração proposta e a justificativa para tal alteração.

14.3 Negociação e Assinatura: As partes comprometem-se a negociar de boa-fé quaisquer propostas de aditivos contratuais. Os aditivos somente terão validade após a sua formalização por escrito e assinatura dos representantes legais das partes.

14.4 Efeitos do Aditivo: O aditivo contratual passará a integrar o contrato original, substituindo ou complementando as cláusulas afetadas. As demais cláusulas do contrato que não forem objeto do aditivo permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

14.5 Registro e Publicidade: Os aditivos contratuais, quando exigido por lei, deverão ser registrados e publicados na forma prevista pela legislação aplicável, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos administrativos.

14.6 Aprovação Prévia: Qualquer aditivo que implique em alteração de valores ou prorrogação de prazos deverá ser previamente aprovado pelas autoridades competentes, conforme normas internas da Contratante e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declararam as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições

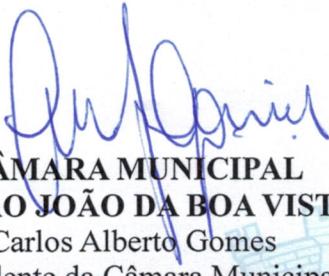


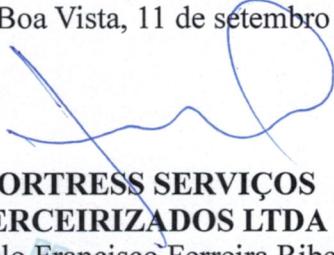
CÂMARA MUNICIPAL

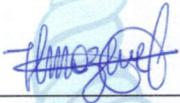
Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

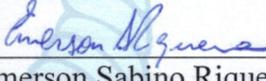
legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2024.


**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


**FORTRESS SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA**
Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro
Representante Legal
CONTRATADA


Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25


Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Contrato: 004/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: 

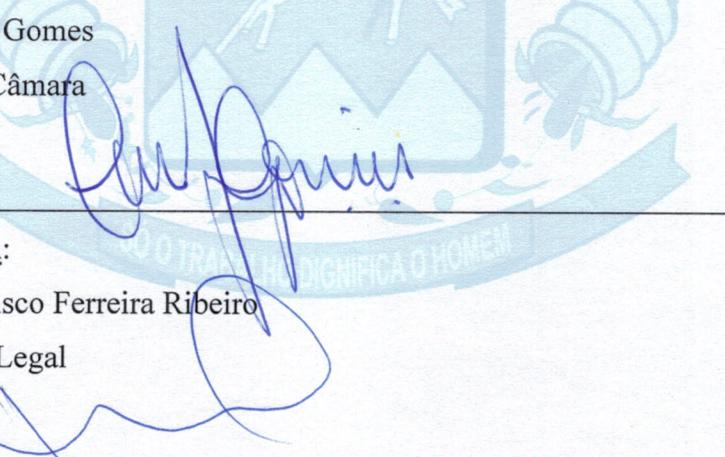
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro

Cargo: Representante Legal

CPF: 154.524.908-33

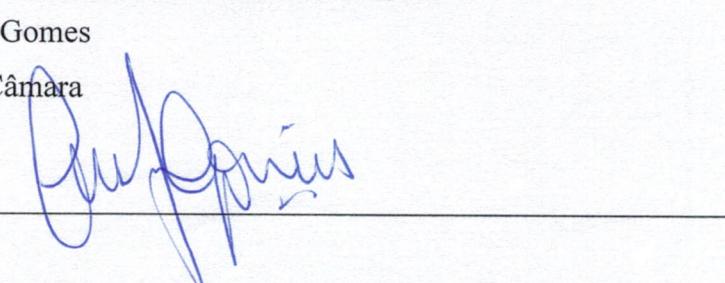
Assinatura: 

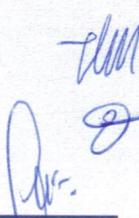
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: 





CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

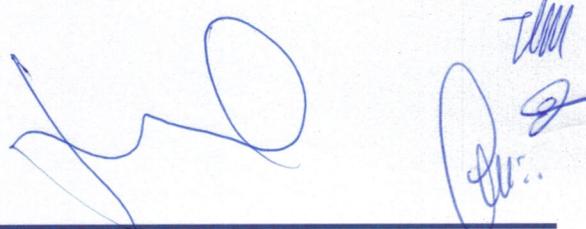
GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo

Cargo: Técnico em Comunicação Social

CPF: 312.346.918-25

Assinatura: 





CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal, com preenchimento de 01 (um) posto de trabalho.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º e 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, em regime e nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal;
- 2.2. A sede da Câmara Municipal está instalada em uma área aproximada de 523,00m² (quinhentos e vinte e três metros quadrados) de área interna, distribuída em dois pavimentos (2º e 3º Andar), ligados por elevador e escada divididos em hall de entrada, plenário, salas, banheiros e cozinha.
- 2.3. Rotina de trabalho:
 - 2.3.1. Diária - no mínimo uma vez para os casos não especificados:
 - 2.3.1.1. Varrer e passar pano úmido nos pisos de cerâmica;
 - 2.3.1.2. As Lavar e desinfetar os banheiros, inclusive pias, assentos e bacias sanitárias, com saneante domissanitário desinfetante;
 - 2.3.1.3. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
 - 2.3.1.4. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário.
 - 2.3.1.5. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, quando necessário;
 - 2.3.1.6. Remover lixos dos cestos coletores, duas vezes ao dia, procedendo ao transporte para o local indicado pela Contratante;
 - 2.3.1.7. Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.3.1.8. Preparar café e chás quando solicitado;
 - 2.3.1.9. Abastecer as garrafas térmicas com café e chás quando solicitado;
 - 2.3.1.10. Abastecer os locais indicados com copos descartáveis, com papel toalha, dentre outros adquiridos pela Câmara Municipal sempre que necessário;
 - 2.3.1.11. Manipular e servir cafés, chás e água nas salas administrativas, sessões, reuniões e eventos, sempre que solicitado, buscando as xícaras, garrafas térmicas, copos, dentre outros ao final de cada período, e sempre que solicitado;
 - 2.3.1.12. Lavar adequadamente os utensílios da cozinha, antes e depois do uso.
 - 2.3.1.13. Limpar mesas, pias, balcões e eletrodomésticos antes e depois do uso;
 - 2.3.1.14. Zelar pela organização da cozinha, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, retirando louças quebradas, mantendo a ordem e higiene do local;
 - 2.3.1.15. Execução de outros serviços correlatos e que demandem frequência diária;
-
- 2.3.2. Semanal - no mínimo uma vez para os casos não especificados :-
 - 2.3.2.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 2.3.2.2. Limpeza atrás e embaixo dos armários;
 - 2.3.2.3. Limpeza, com o produto adequado, das divisórias e portas internas;
 - 2.3.2.4. Limpeza das cadeiras do plenário;
 - 2.3.2.5. Limpeza, com o produto adequado, das forrações das cadeiras, poltronas e sofás;
 - 2.3.2.6. Remoção, com pano úmido, do pó sobre as mesas, cadeiras, armários, prateleiras, persianas, aparelhos e equipamentos, extintores de incêndio;
 - 2.3.2.7. Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas do Plenário e área administrativa;
 - 2.3.2.8. Manter limpo o bebedouro e supri-lo com garrafão de água mineral, adquirido pelo CONTRATANTE, quando se fizer necessário;
 - 2.3.2.9. Lavar e deixar sempre limpos os panos de pratos e limpeza;
 - 2.3.2.10. Remover o pó das galerias de quadros;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.3.2.11. Limpar os corrimãos;
- 2.3.2.12. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 2.3.3. Mensalmente - no mínimo uma vez para os casos não especificados:
 - 2.3.3.1. Degelo e limpeza do refrigerador;
 - 2.3.3.2. Limpeza dos vidros das janelas e portas, internamente;
 - 2.3.3.3. Remover teias de aranha que apareçam nas paredes, luminárias ou em outros locais;
 - 2.3.3.4. Execução de outros serviços de natureza correlata e de demanda mensal.
- 2.4. Dos Horários:
 - 2.4.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
 - 2.4.1.1. A escala de trabalho será definida pelo Gestor do Contrato, a qual será compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal;
 - 2.4.1.2. Poderá ser requisitado pelo Gestor de Contrato a permanência do profissional terceirizado durante as sessões, audiências públicas, reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal;
 - 2.4.1.2.1. O Gestor deverá observar as devidas compensações de horário, de maneira que a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse as 08 (oito) horas diárias;
 - 2.4.1.2.1.1. A permanência do profissional terceirizado nas sessões e outras de maneira alguma poderá acarretar adicional noturno, estando limitada sua jornada as 22:00h.

2.5. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

- 2.5.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, caso se verifique a ocorrência de qualquer um dos funcionários da contratada sem o devido equipamento a mesma será notificada e obrigada a reparar o dano no prazo de 1(uma) hora.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.5.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, ficando a Contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;
- 2.5.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, **deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.
- 2.5.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;
- 2.5.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.
- 2.5.6. A CONTRATANTE através do Gestor do Contrato verificará se os EPI'S utilizados pelo funcionário da CONTRATADA estão em boas condições, caso não estejam, a CONTRATADA será notificada a substitui-los por novos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

2.6. Dos Uniformes:

- 2.6.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados sem qualquer repasse do custo para o empregado;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 4.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior o término da vigência (somente em prorrogações que sucederem a 12 (doze) meses de execução do valor contratado).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se

- 5.1.1. **Fornecer todos os materiais e utensílios necessários para execução dos serviços**, por exemplo materiais de limpeza (detergente, água sanitária, desinfetante, etc), materiais de copa/cozinha (café, chá, etc), utensílios (rodos, vassoura, pano de limpeza, espanadores, etc) e outros.
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 5.1.3. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.4. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.1.5. Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



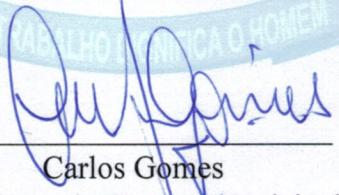
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

- 6.2. A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 6.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 6.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2024.


Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal
de São João da Boa Vista